



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 1103373/2017 - SAPUPR

EDITAL DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 204/2017

Joinville, 18 de setembro de 2017.

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89 221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 e Coordenadoria da Área de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a **Contratação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulídeos, por meio do larvívulo biológico Bti (*Bacillus thuringiensis var. israelensis*), no município de Joinville**, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

**1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS**

- 1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **09h do dia 23/10/2017**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, endereço acima citado.  
1.2 – A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação) será às **09h05 do dia 23/10/2017**.

**2 – DO OBJETO**

- 2.1 – Esta licitação tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulídeos, por meio do larvívulo biológico Bti (*Bacillus thuringiensis var. israelensis*), no município de Joinville**, conforme anexo IV do edital.  
2.2 – O valor máximo admitido para a contratação é de **RS 1.686.181,39** (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme disposto no Anexo I deste edital.

**3 - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

- 3.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:  
**606/2017 - 1018 - 20.44001.18.541.11.2.1224.0.339000 (606)**

**4 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)**

- 4.1 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:  
4.1.1 – **Anexo I** – Valor estimado/máximo.  
4.1.2 – **Anexo II** – Minuta do contrato.  
4.1.3 – **Anexo III** – Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.  
4.1.4 – **Anexo IV** – Contendo:  
1. Termo de Referência;  
2. Orçamento Estimado;  
3. Cronograma físico-financeiro;  
4. Anexos do Termo de Referência.

**5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1 – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.  
5.2 – **Não será admitida a participação de proponentes:**  
5.2.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;  
5.2.2 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;  
5.2.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;  
5.2.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;  
5.2.5 – Direta ou indiretamente, autores, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram da elaboração do projeto básico ou executivo, nem empresa, isoladamente ou em conjunto, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;  
5.2.6 – Cujos objetos sociais não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.  
5.2.7 – Em consórcios distintos de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;  
5.3 – Será permitida a participação de interessados em consórcio para o atendimento ao objeto deste edital, mediante a apresentação, junto a documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômico/financeira e técnica, de Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio.  
5.4 – Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:  
5.4.1 – Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverão constar cláusulas próprias, incluindo os seguintes itens:  
a) Composição do consórcio;  
b) Finalidade do consórcio;  
c) Da indicação do líder do consórcio, que possuirá as seguintes atribuições:  
c.1) poderes de representação exclusiva dos consorciados perante a Administração Pública;  
c.2) exclusividade na comunicação com o Município;  
c.3) dar quitação, responder notificações, intimações e citações;  
d) Dos poderes, encargos, compromissos e obrigações de cada consorciado e das prestações específicas de cada um;  
e) Da duração do consórcio, não inferior ao término do prazo da vigência do contrato da licitação;  
f) Da administração e contabilização do consórcio;  
g) Da forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;  
h) Da contribuição de cada consorciado para as despesas comuns.  
5.4.2 – O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo das obras que vierem a ser contratadas. Qualquer alteração que o contrato de consórcio venha a sofrer, assim como a sua dissolução, deverá ser arquivada para os efeitos legais.  
5.4.3 – O consórcio não se constitui em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados.  
5.4.4 – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.  
5.4.5 – Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.  
5.4.6 – Cada consorciado deverá faturar individualmente os valores relativos a sua participação no consórcio.  
5.4.7 – Caso o consórcio seja declarado vencedor da licitação deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro em cartório do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.4.1.  
5.4.8 – No caso de participação em consórcio, os envelopes deverão ser fornecidos em nome do consórcio.  
5.4.9 – O termo de compromisso de constituição de consórcio deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) dos consorciados.  
5.4.10 – Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.  
5.4.11 – No consórcio de interessados brasileiros e estrangeiros a liderança caberá, obrigatoriamente, ao brasileiro, observando o disposto no item 5.4.1.  
5.4.12 – O vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.4.1, sob pena de responsabilização civil de todos os promitentes consorciados.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

- 6.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item "1" deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a "**habilitação**" e o segundo - Nº 02 - a "**proposta comercial**".  
6.1.1 – Nos invólucros deverão constar:

**INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 204/2017**

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulídeos, por meio do larvívulo biológico Bti (*Bacillus thuringiensis var. israelensis*), no município de Joinville.**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROponente: \_\_\_\_\_

**INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 204/2017**

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulídeos, por meio do larvívulo biológico Bti (*Bacillus thuringiensis var. israelensis*), no município de Joinville.**

**PROPOSTA COMERCIAL**

PROponente: \_\_\_\_\_

6.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

6.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

**7 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

- 7.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública da Concorrência, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.  
7.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, fora dos invólucros, os seguintes documentos:  
a) Cópia de documento de identidade de fé pública;  
b) **Se representante (preposto/procurador)**: procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;  
c) **Se dirigente/proprietário**: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.  
7.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.  
7.2 – Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública da Concorrência, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento.  
7.3 – Não somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 7.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.  
7.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

**8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01**

8.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 – Os documentos a serem apresentados são:

- atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;
- Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última.
- Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.1) **As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

1.2) **As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Eletrônico Digital)** deverão apresentar Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente visitados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

1.3) O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

1.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

**1.5) O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.**

m) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

QLC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

cujo resultado deveser maior ou igual a 1,00

QGE =  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LGO. PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

cujo resultado deveser menor ou igual a 1,00

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4 – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.7 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.8 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.9 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.10 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.11 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.12 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.13 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.14 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.15 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.16 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.17 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.18 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.19 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.20 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.21 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.22 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.23 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.24 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.25 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.26 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.27 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.28 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.29 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.30 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.31 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.32 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.33 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.34 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.35 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.36 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.37 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.38 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.39 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.40 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.41 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.42 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.43 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.44 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.45 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.46 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.47 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.48 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.49 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.50 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.51 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.52 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.53 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.54 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.55 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.56 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.57 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.58 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.59 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.60 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.61 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.62 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.63 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.64 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.65 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.66 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.67 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.68 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.69 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.70 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.71 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.72 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.73 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.74 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.75 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.76 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.77 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.78 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.79 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.80 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.81 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.82 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.83 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.84 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.85 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.86 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.87 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.88 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.89 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.90 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.91 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.92 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.93 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.94 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.95 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.96 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.97 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.98 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.99 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.100 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.4.2 – No caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, visado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos.

11.4.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

#### 12 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1 – A assinatura do Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

12.1.1 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>

12.2 – **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

12.2.1 – **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

12.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

12.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

12.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

12.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

12.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

12.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

12.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

#### 13 – DOS PRAZOS

13.1 – O prazo de vigência contratual será de **16 (dezois) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 – Em se tratando de contrato contínuo, sendo disponibilizado o Termo Aditivo para assinatura eletrônica, nos termos do disposto no **item 12**, deste edital, considerar-se-á prorrogado o contrato, desde que apresentada a manifestação prévia prevista no art. 42, § 3.º da IN nº 04, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016 e assinado pelo Gestor do Contrato.

13.2 – O prazo para execução dos serviços será de **13 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

13.4 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13.5 – O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

#### 14 – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela **Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)** em conjunto com a **Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDRural)**, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 – O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

#### 15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da **CONTRATADA** envolvidos na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

15.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal, que deverá ocorrer sempre após as medições realizadas pelo Município.

15.4 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

15.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### 16 – DAS PENALIDADES

16.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

**I – advertência;**

**II – multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;**

b) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

b.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 50.000,00;**

b.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00;**

b.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 200.000,01;**

c) De até **10% (dez por cento)** em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV – declaração de inidoneidade** quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

16.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

16.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 17 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

17.1 – Os recursos deverão:

17.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

17.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

17.1.3.1 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.1.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper nº 10, Saguauçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

17.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

#### 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

18.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

18.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.

18.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

18.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 17.1.2 à 17.2.

18.6 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper nº 10, Saguauçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail [snpr@joinville.sc.gov.br](mailto:snpr@joinville.sc.gov.br), no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

18.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na **Unidade de Processos - UPR** e serão publicados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link "Editais de Licitação", no respectivo edital.

18.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 – A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços de elaboração de mapas georreferenciados, produção e aquisição de placas e/ou marcos referenciais, quando necessário, com prévia autorização do **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 10.1, do Termo de Referência SEI nº 1076870, anexo IV, "a" do edital.

18.8.1 – A responsabilidade pela perfeita execução do contrato é da **CONTRATADA**.

18.9.2 – A **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e condições de habilitação técnica específicas para a execução da parcela dos serviços a serem subcontratados, da subcontratada.

18.9 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

18.10 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

18.12 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper nº 10, Saguauçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h, ou pelo site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link "Editais de Licitação".

18.13 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, sendo aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

18.14 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

#### ANEXO I

##### VALOR ESTIMADO/MÁXIMO

Item	Descrição	Valor
1	Contratação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulidos, por meio do larvicida biológico Bti ( <i>Bacillus thuringiensis</i> var. israelensis), no município de Joinville.	R\$ 1.686.181,39

#### ANEXO II

##### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ---/2017

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria do Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ nº 83.169.623/0001-10 e o **Fundo Municipal do Meio Ambiente** inscrito no CNPJ nº 08.311.485/0001-46, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade de **Concorrência nº 204/2017**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Este contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulídeos, por meio do larvicida biológico Bti (Bacillus thuringiensis var. israelensis), no município de Joinville, conforme anexo IV do edital.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de **execução indireta de empreitada por preço global.**

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela **Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)** em conjunto com a **Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDRRural)**, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 – O ordenador da despesa será o **Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência nº 204/2017, seus anexos e à proposta Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **RS xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxx reais).**

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da **CONTRATADA** envolvidos na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal, que deverá ocorrer sempre após as medições realizadas pelo Município.

4.4 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 – Em se tratando de serviço contínuo, sendo disponibilizado o Termo Aditivo para assinatura eletrônica, nos termos do disposto no **item 12**, do edital, considerar-se-á prorrogado o contrato, desde que apresentada a manifestação prévia prevista no art. 42, § 3º da IN nº 04, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016 e assinado pelo Gestor do Contrato.

5.2 – O prazo para execução dos serviços será de 13 (treze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.3 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

5.4 – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.5 – O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**606/2017 - 1018 - 20.44001.18.541.11.2.1224.0.339000 (606)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

7.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

7.3 – Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CONTRATADA**, com o escopo de tutelar o interesse público.

7.4 – Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

7.5 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.6 – Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução.

7.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**.

7.8 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

7.9 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.

7.10 – Proceder as medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.

8.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.4 – Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.5 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no **anexo IV do edital**.

8.6 – Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.7 – Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.8 – Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.

8.9 – Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente contrato.

8.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

8.12 – A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

##### **I – advertência;**

**II – multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores até RS 50.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de RS 50.000,01 até RS 200.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de RS 200.000,01;**

b) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

b.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores até RS 50.000,00;**

b.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de RS 50.000,01 até RS 200.000,00;**

b.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de RS 200.000,01;**

c) De até **10% (dez por cento)** em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**III – suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV – declaração de inidoneidade** quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou reevitada de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Município terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

9.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

9.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

9.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.3 – A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 9.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Civil;

f) Código Processo Penal;

g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

h) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

i) Demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 – E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acessado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

**ANEXO IV**

**Documentos Provenientes do Processo SEI nº 15.0.002945-6 e 17.0.058053-9**

**a) Termo de Referência - Serviço SEI Nº 1092196/2017 - SEMA.UGA**

**I-Objeto para a contratação:**

Contratação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulídeos, por meio do larvívulo biológico Bti (*Bacillus thuringiensis* var. *israelensis*), no município de Joinville.

**II-Descrição dos Serviços:**

O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar e descrever as atividades e procedimentos a serem realizados no controle de larvas das principais espécies encontradas no estado de Santa Catarina (*Simulium* (C.) *pertinex*), reduzindo a abundância deste inseto adulto nas comunidades/áreas atingidas, tanto na área rural como em alguns locais em área urbana do município de Joinville.

O serviço, objeto da contratação, consiste na execução de Programa de Controle de Simulídeos. Para tanto, a empresa Contratada deverá realizar a aplicação do produto larvívulo biológico nos cursos d'água, dentro da área de abrangência estabelecida por este Termo de Referência (TDR). Os serviços de controle de simulídeos (popularmente conhecido como Borrachudos), devem abranger desde a aquisição do produto (larvívulo biológico Bti (*Bacillus thuringiensis* var. *israelensis*)), determinação das vazões dos cursos d'água, a mão de obra e equipamentos necessários à aplicação, atendendo tanto o número necessário de visitas aos locais pré-determinados para aplicação do larvívulo biológico Bti, quanto a periodicidade da realização das visitas para verificar e ratificar a eficácia do controle dos Borrachudos, até a elaboração/entrega de Relatórios Mensais de Atividades e Mapas Temáticos Georreferenciados.

Salientamos que a aplicação de larvívulo biológico nas áreas abrangidas pelo Programa, são comumente desenvolvidas em área de mata e vegetação densa.

A periodicidade da aplicação do larvívulo nos cursos d'água deve ser quinzenal, para que haja o controle através da coincidência da aplicação do larvívulo com a fase larvária do ciclo biológico de desenvolvimento do inseto.

**2.1. Planejamento da Execução dos Serviços**

Como primeira etapa para o controle dos Borrachudos é imprescindível elaborar o planejamento para a execução dos serviços em campo, onde esteja definido o número necessário de equipes, sua finalidade e o número de funcionários que comporão cada equipe, para realização de todas as atividades pertinentes que compreendem os serviços descritos neste TDR. Este planejamento inicial será elaborado pela empresa Contratada, com acompanhamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) da Contratante por meio de reuniões e, apresentado através do documento Plano de Trabalho Consolidado (PTC).

O PTC será o Produto 01 (P01), que se constitui como documento referência para a execução das atividades dos serviços propostos, consistindo na formalização do planejamento dos trabalhos a serem executados, com descrição detalhada das atividades, respectivos prazos e condições técnicas para o pleno cumprimento dos objetivos e das diretrizes básicas descritos neste TDR.

Logo após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço (OS), deverá ocorrer reunião de abertura dos serviços, com a participação da equipe técnica da empresa contratada e a CAF da Contratante, com a finalidade de ajustar e detalhar os termos da proposta sobre a condução dos trabalhos, tais como:

- Esclarecimento de possíveis dúvidas e eventuais complementações de assuntos de interesse, que não tenham ficado suficientemente explícitos nestes TDR e na proposta da empresa contratada;
- Confirmação dos componentes da equipe técnica da empresa contratada e respectivas funções;
- Apresentação da CAF da Contratante;
- Procedimentos para o fornecimento de dados da Contratante e demais entidades envolvidas;
- Formas de comunicação entre a empresa Contratada e a Contratante;
- Metodologia de trabalho a ser adotada pela Contratada;
- Consolidação do cronograma de execução.

O PTC poderá ser atualizado, sempre que necessário, sem ônus à Contratante.

**2.2. Serviço de Controle de Borrachudos - PRODUTO 02 (P02)**

Consiste nos serviços de aplicação de larvívulo biológico Bti, conforme descrito abaixo. Ainda, deste Produto faz parte a elaboração e entrega dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), também descritos neste item.

**2.2.1 Determinação da Vazão (Q em m³/min)**

Para a aplicação do produto em qualquer curso d'água é necessário proceder a estimativa da vazão deste curso a fim de determinar o volume de produto a ser utilizado. Para o cálculo de vazão poderá ser utilizada a metodologia descrita a seguir, considerando também Anexos do TDR (documento nº 0989350, anexo IV, item "d", do edital) ou outra metodologia apresentada pela empresa contratada que deverá ter a prévia anuência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) do contrato, desde que não influencie nos valores apresentados.

A vazão do curso d'água pode ser medida pela multiplicação da largura média do rio pela profundidade média e a velocidade d'água, conforme fórmula abaixo:

$$Q = L \times P \times V_s$$

Onde:

Q = vazão em metros cúbicos por minuto;

L = largura média em metros;

P = profundidade média em metros;

V<sub>s</sub> = velocidade superficial em metros por minuto.

a. **Determinação da Largura Média (L em m)**

Mede-se várias larguras de um determinado trecho do curso d'água, faz-se seu somatório e aplica a divisão pelo número de medições da largura do rio efetuadas.

b. **Determinação da Profundidade Média (P em m)**

Traça-se uma linha reta de uma margem do rio à outra, no mesmo trecho onde foi realizado a medição, calcula-se a largura. Deve-se escolher onde há uma profundidade uniforme. Mede-se as várias profundidades do leito do curso hídrico, faz-se seu somatório, e divide-se pelo número de vezes que se efetuou a medição da profundidade do rio, obtendo-se a profundidade média.

c. **Velocidade Superficial (V<sub>s</sub> em m/min)**

Para a medição manual da velocidade, no mesmo ponto onde se mediu a largura média e a profundidade média, solta-se um objeto leve (ex: limão) na superfície do rio, conta-se o tempo decorrido entre dois pontos pré-determinados numa distância conhecida.

Essa metodologia pode ser substituída pela utilização do equipamento micromolneta fluviométrico.

**2.2.2. Volume (V) de Produto a ser Aplicado (em ml)**

A quantidade de produto (larvívulo Bti) a ser utilizada para o controle de larvas do Borrachudo depende da vazão do curso d'água conforme descrito no Item II. A aplicação do produto deverá ser baseada na metodologia descrita pelo fabricante do produto a ser utilizado (presente no catálogo do produto) e considerando também a Tabela 1, onde são apresentados os respectivos volumes de produto, para que se atinja a concentração final de *Bacillus thuringiensis* var. *israelensis* de 25\* ppm/m³ (25mg/L/m³), a serem utilizados conforme valor de vazão do curso d'água encontrada no ponto de aplicação.

\* Valor adotado para vazões de pequenos cursos hídricos (riachos e arroios) com base no histórico de controle de Simulídeos de Joinville e no documento Programa Estadual de Controle de Borrachudos (2017), disponível em <http://agrofid.com.br/anejos/59927541/programa-estadual-de-controle-dos-borrachudos-pdf>.

Tabela 1 – Volume de produto (V em ml) x vazões (Q em m³/min).

VAZÃO (m³/min)	VOLUME (ml)
0,01	14
0,02	28
0,03	42
0,04	56
0,05	70
0,06	84
0,07	98
0,08	112
0,09	126
0,1	140
0,2	280
0,3	420
0,4	560
0,5	700
0,6	840
0,7	980
0,8	1120
0,9	1260
1	1400
2	2800
2,5	3500
3	não aplicar
4	não aplicar

Fonte: Secretaria do Meio Ambiente, PMJ.

**Observações:**

- Os valores do volume de produto a ser aplicado poderão ser alterados/ajustados conforme necessidade apontada no processo de fiscalização e/ou monitoramento do Programa.
- Para vazão inferior a 0,01m³/min aplicar 10 ml.
- Para vazão superior a 2,5m³/min não aplicar.
- Caso a vazão seja intermediária aos valores citados na Tabela 01 deverá ser adotado o volume de produto correspondente a faixa de vazão imediatamente superior.

**2.2.3. Metodologia de Aplicação do Produto**

**a) Preparo do Produto**

O produto utilizado deverá apresentar formulação com as seguintes especificações mínimas:

- *Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis* (Bti), cepa AM 65-52, AS3A sorotipo H14, ou outra correspondente;

- Suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo 1,2% de *Bacillus thuringiensis* var. *israelensis*, Sorotipo H-14, 1200 ITU/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama) ou 3000 UAA/mg (Unidades *Aedes aegypti*).

O produto deverá ter prazo de validade vigente durante o período de execução dos serviços de controle de simuliídeos.

O preparo do produto (manipulação, cuidados, etc.) deverá seguir as orientações recomendadas pelo fabricante do larvicida. A fim de assegurar a homogeneidade do produto, antes de retirar o volume recomendado, deve-se proceder agitação vigorosa do recipiente por cerca de 20 segundos.

#### b) Aplicação do Produto

- Retirar a dosagem recomendada conforme Tabela 1, e colocar no regador.
- Diluir o produto em água até completar o volume do recipiente (indicado o uso de regador com volume mínimo de 3 litros). O recipiente deve ter seu bico regulado para que todo o seu conteúdo seja despejado no curso hídrico em tempo máximo de 1 (um) minuto.
- Aplicar a mistura (água + produto) no sentido transversal ao curso d'água.
- Quando o nível do curso hídrico estiver significativamente elevado (fora das condições normais), não efetuar a aplicação do produto. Neste caso aguarda-se o nível da água retornar ao normal para aplicação imediata.
- A aplicação do produto deverá ser suspensa quando ocorrer incidência de chuvas intensas ou por períodos prolongados no momento das aplicações. Após o término do período de chuvas e retorno da vazão normal (ou mais próxima desta) deve-se proceder imediatamente as aplicações dos larvicidas biológico.
- Em açudes, quando constatado a presença de larvas nas entradas e saídas de tanques, realizar a aplicação do produto Bti somente nestes locais (tubulações ou caixas de entrada e saída de água).

#### c) Instrumentos/Equipamentos Necessários em Campo:

A empresa Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários, à(s) equipe(s) aplicadora(s), para a correta execução de todas as etapas/fases dos serviços contratados, conforme descritos neste TDR. Citamos para exemplo, a necessidade de instrumentos de medições para realizar a aferição das vazões dos cursos d'água; a necessidade de aparelho GPS outdoor portátil para georreferenciamento de todos os pontos de aplicação de larvicida biológico; material para executar a marcação e identificação de todos os pontos de aplicação de larvicida biológico e material/utensílios adequado para preparo e aplicação do produto nos cursos d'água.

#### d) Equipamento de Proteção Individual para a Equipe de Campo:

Os funcionários da Contratada, quando em serviço da SEMA, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPs (equipamento de proteção individual), adequados aos trabalhos a serem executados e aprovados pela legislação em vigor.

O fornecimento dos EPs é obrigação única e exclusiva da empresa Contratada. Para a realização, de forma segura e salubre, dos trabalhos em campo.

#### 2.2.4. Determinação dos Pontos de Aplicação

A determinação exata do local dos pontos de aplicação do produto seguirá a seguinte metodologia:

##### a. Determinação dos Locais de Referência nos Cursos d'Água

Marcar nos cursos d'água onde haverá a atividade de controle os pontos de referência para a aplicação do produto a cada 250 m (duzentos e cinquenta metros) nos cursos de maior vazão (maior que 1m<sup>3</sup>/minuto); e a cada 100 m (cem metros) nos cursos d'água de menor vazão ou conforme determinação técnica da Contratante (CAF). Colocar estacas de madeira ou placas identificadoras, numeradas a partir de zero, localizadas na nascente do curso d'água até sua respectiva foz, para facilitar a localização dos mesmos. Realizar o registro fotográfico dos locais de aplicação pré-determinados.

##### b. Determinação do Ponto de Aplicação de Produto

Para definição dos pontos de aplicação do produto deverá ser realizado o seguinte procedimento: inicialmente, aplica-se o produto no local pré-determinado (conforme item VI) e a montante no rio, onde a dosagem aplicada deverá estar em conformidade com a metodologia descrita no Item II deste TDR. Após 2h (duas horas), deverá ser verificado o carreamento do produto, observando e constatando se houve a mortalidade das larvas no rio. O próximo ponto de aplicação será determinado a partir do final do carreamento efetivo do produto, ou seja, quando este não obter mais efeito sobre as larvas existentes.

##### c. Marcação Física do Ponto de Aplicação

A empresa Contratada deverá proceder com a identificação dos pontos de aplicação, que deverá ser realizada adotando uma das formas descritas abaixo, considerando o modelo vide Anexo do TDR (Anexo nº IV do documento nº 0989350, anexo IV, item "d", do edital), mais adequada as condições do ponto de aplicação, conforme as características ambientais do local. As coordenadas geográficas dos pontos de aplicação devem ser tomadas em Universal Transversa de Mercator (UTM).

- Pintura sobre pedras: a identificação será realizada com a pintura dos dados referentes ao ponto sobre um fundo branco com tamanho mínimo de 20x20cm (vinte por vinte centímetros) e as letras em tinta vermelha ou amarela.
- Placa de Policloreto de Vinila (PVC): o tamanho da placa deverá ser de no mínimo de 15x15cm (quinze por quinze centímetros) com fundo branco e as letras em tinta vermelha ou amarela. As placas serão fixadas ao solo por meio de estacas.
- Marco de concreto: o tamanho do marco de concreto deverá ser no mínimo 10x10x100cm (dez por dez por cem centímetros), enterrado até 60cm (sessenta centímetros) e os dados do ponto pintado em tinta vermelha ou amarela em sua face.

##### d. Dados do Ponto

Todos os pontos de aplicação deverão conter as seguintes informações:

- Número do foco;
- Número do ponto;
- Dosagem em ml;
- Ponto de captura de imaturos e adultos.
- Coordenadas Geográficas UTM;

As fichas de controle de aplicação, deverão ser mantidas ao abrigo das intempéries. A localização do marco deverá ser feita de modo que possibilite a sua fácil localização e a leitura dos dados deverá ser sempre visível.

#### 2.2.5. Controle de Aplicações

##### 2.2.5.1. Ficha de Controle de Aplicação de Larvicida

- A empresa deverá realizar o registro da aplicação na ficha de Controle de Aplicação de Larvicida, conforme o Anexo do TDR (documento nº 0989350, anexo IV, item "d", do edital), que ficará em campo (a qual deverá ser mantida devidamente protegida das intempéries). As fichas de Controle de Aplicação de Larvicida serão correspondentes a 6 (seis) "rodadas" de aplicação, ou seja, cerca de 3 (três) meses de serviço, ao término desse período adotados as fichas deverão ser recolhidas e incluídas como anexo nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) dos meses correspondentes.

##### 2.2.5.2 Amostragem para verificação da Densidade de indivíduos adultos

A Densidade (densidade de indivíduos adultos) tem o objetivo de monitorar a incidência de organismos adultos nos pontos de aplicação. Para tanto, se fará trabalhos de amostragem, realizados por meio de captura dos organismos adultos por período de 15 minutos, anotar o valores na Tabela Balanço Mensal de Larvicida / Nº Pontos Aplicados / Densidade, o qual comporá os RMA.

O monitoramento da incidência se faz necessário para que seja identificado a necessidade de medidas corretivas, quando couber, sendo que a amostragem deverá ser executada por técnicos da empresa contratada, sendo fiscalizada por técnicos da Contratante. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de vigência do Contrato, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições das larvas de Borrachudo.

##### a) Metodologia para quantificação da Densidade de Adultos Capturados

A Densidade corresponde ao número de adultos capturados em um determinado intervalo de tempo por homem (operador/aplicador). A Densidade será estimada através de amostragem em campo, a qual faz parte do serviço de controle de Borrachudos a ser executada pela empresa Contratada conforme descrição a seguir:

- A captura dos indivíduos adultos deverá ocorrer através da utilização de uma rede puçá com 30 cm de diâmetro confeccionado em tecido tipo *voal* cor preto. O operador/aplicador deverá movimentar a rede em volta dos seus membros superiores e inferiores por 15 minutos.
- Os insetos capturados deverão ser acondicionados em sacos plásticos (Zip Lock) com aproximadamente 10 x 20 centímetros, contendo naftalina no seu interior, para conservação da amostra. Os sacos deverão ter identificados por uso de etiquetas com as seguintes informações: data e hora da coleta, temperatura do ambiente no momento da coleta e local do ponto de coleta.
- A quantificação da Densidade será realizada, em pontos predeterminados pela CAF, a cada 30 dias, na vigência do Contrato.

#### 2.2.6. Relatórios Mensais de Atividades (RMA)

Os Relatórios Mensais de Atividades têm por objetivo mostrar o andamento contratual dos serviços que estão sendo realizados e, dar conhecimento de fatos que possam afetar o seu prosseguimento. A empresa contratada deverá elaborar relatórios mensais de atividades, acompanhado da assinatura do responsável técnico, elencando as tarefas realizadas e todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, incluindo a descrição de falhas ou ineficiência do controle, caso ocorram. Os RMA poderão ser subdividido em capítulos referentes a cada Região de aplicação (1- Região Rio do Júlio; 2- Região Dona Francisca; 3- Região Vila Nova e 4- Região Urbana).

Deverão constar nos relatórios mensais, a ser elaborado pela empresa Contratada, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do local - localidade/estrada trabalhada;
- Tipo de espécie a ser controlada (a citar: família Simuliidae).
- Nome e concentração do produto utilizado (larvicida Bti);
- Período de execução dos serviços (data de início e data final do ciclo mensal/completo de aplicação);
- Volume (mL) de produto Bti consumido no mês de referência;
- Nº de pontos aplicados com sua localização georreferenciada (ponto de GPS);
- Balanço Mensal de Larvicida / Nº Pontos Aplicados / Densidade;
- Controle de Aplicação de Larvicida
- Observações e recomendações pertinentes ao serviço executado;
- Nome do responsável técnico com seu respectivo número de registro no conselho profissional.

Os RMA deverão ser entregues a cada 30 (trinta dias), até o quinto dia útil do mês subsequente de aplicação. Esses relatórios deverão ser atestados pela CAF, que encaminhará os mesmos aprovados ao contratante, autorizando o pagamento mensal. Os relatórios mensais deverão ser entregue em em 2 (duas) vias.

#### 2.3. Mapas Temáticos Georreferenciados - PRODUTO 03 (P03)

A empresa Contratada deverá elaborar e entregar os mapas temáticos da região de abrangência dos serviços visando subsidiar o banco de dados sobre o Programa de Controle de Simuliídeos, que futuramente irá compor o plano de manejo (na sua versão atualizada) da Unidade de Conservação. Os mapas a serem elaborados são:

- Mapa Temático da área total: mapa com dados georreferenciados de toda a área do território onde ocorre as aplicações do produto larvicida, identificando todos os pontos de aplicação (por simbologia), nome do curso hídrico principal e marcos referenciais (pontos de referência) para auxiliar na localização, em escala apropriada, sendo impresso em tamanho A1;
- Mapa Temático por Região: a área de controle de Borrachudos será dividida em regiões (área de abrangência menor) para a elaboração do mapa. Estes mapas serão elaborados com dados georreferenciados e deverão conter as informações: imagem aérea da região com as linhas da hidrografia, destacando os cursos d'água onde ocorre as aplicações, identificação dos pontos de aplicação da respectiva região (por simbologia), logradouro (quando houver), número da inscrição imobiliária ou INCRRA da respectiva propriedade onde se localiza o ponto de aplicação, com dados georreferenciados de cada região adotada (conforme Tabelas 3 e 4), sendo essas:

- Região Rio do Júlio
- Região Dona Francisca (incluindo o Quiriri, em toda extensão da estrada)
- Região Vila Nova
- Região Urbana

Os mapas temáticos georreferenciados (totalizando cinco mapas) deverão ser elaborados utilizando o sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM) e o sistema referencial geodésico SIRGAS 2000, em escala de trabalho 1:5000 (ou mais adequada).

Os mapas deverão ser atualizados conforme exigência técnica da Contratante, justificada por possíveis alterações do local do ponto de aplicação ou adição de novos pontos de aplicação.

Ainda deverão ser entregues os arquivos vetoriais relativos a elaboração dos mapas, incluindo lista dos pontos de aplicação georreferenciados.

#### III-Equipe Mínima:

Para a realização dos trabalhos a Contratada deverá apresentar uma equipe habilitada com funcionários em número suficiente (abaixo segue sugestão do número necessário para o bom andamento do Programa de Controle de Borrachudos) e devidamente capacitados para o bom andamento da execução das atividades e cumprimento dos prazos predefinidos neste TDR, considerando os requisitos mínimos listados a seguir:

- Responsável técnico, profissional graduado em nível superior para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços de controle de Borrachudos. Este profissional deverá ser registrado no respectivo conselho profissional e ter experiência comprovada em gestão e coordenação de programas de controle de vetores e pragas. A comprovação da habilitação técnica deste profissional será realizada pelos seguintes documentos:
  - Diploma de graduação (Biologia, Agronomia ou outra área com atribuição em controles de vetores e pragas), devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
  - Curriculum Vitae* que demonstre a experiência deste profissional nos trabalhos de gestão e coordenação de Programas de Controle de Vetores e Pragas, acompanhado de documentação comprobatória dos mesmos. Tal comprovação se dará única e exclusivamente por anotações/registros de responsabilidade técnica, atestados e declarações de capacidade técnica, indicando a experiência em controle de vetores e pragas, incluindo momento do gênero Simulium spp e preferencialmente com uso de produto larvicida biológico Bti (*Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis*), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no respectivo conselho profissional (a exemplo: CREA, CRQ, CRBIO).

b. Profissionais aplicadores\*, o número de aplicadores (para a função de aplicadores/operadores, para trabalhar na região rural e região urbana, na prestação de serviço no controle de vetores e pragas) deverá ser o suficiente e qualificado para a execução dos serviços conforme os prazos estipulados neste TDR.

\* A quantidade de profissionais que comporá a equipe de aplicadores deverá estar descrita no Plano de Trabalho Consolidado (PTC).

#### IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:



a. Mapas de referência, fotos, etc.

b. Registros de controle:

- Fichas de controle de aplicação;
- Anotações de campo;
- Ficha de informações do produto consumido (especificações técnicas do produto Bti);
- Questionários, levantamentos, pesquisas (quando houver).

### 10.3. Formato de Apresentação dos Materiais Impressos

Os materiais impressos (plano de trabalho, mapas temáticos e relatórios) deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento.

Todos os materiais impressos (documentos elaborados) deverão ser previamente entregues em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital para a Contratante, para análise, comentários e aprovação.

Após o recebimento dos produtos, a CAF realizará a devida análise emitindo parecer, em prazo acordado com a empresa contratada estabelecida no PTC, solicitando correções pertinentes ou fará o atesto, quando na conformidade do Produto com este TDR.

O material Relatórios Mensais de Atividades (RMA) e o Produto Mapas Temáticos Georreferenciados deverão ser entregues pela empresa Contratada em 2 (duas) vias impressas e encadernadas em espiral e 2 (duas) vias em meio digital para a Contratante, assinados pelo respectivo responsável técnico da empresa Contratada.

a. Os documentos impressos deverão obedecer aos seguintes padrões:

- Os textos deverão ser impressos em papel de formato A4 com formatação segundo as normas da ABNT, letra Arial 10, espaço 1,5.
- Os desenhos ou esquemas de anexos ao PTC e RMA deverão ser preferencialmente em formato A3.

b. Apresentação gráfica dos mapas temáticos deverão obedecer aos seguintes padrões:

- Modelo de prancha A1 (regra geral para todos os mapas).
- O formato digital dos mapas deverão ser também em arquivo editável (shapefile, preferencialmente).

c. Arquivos digitais, sendo eles os estudos e/ou os desenhos deverão ser entregues em mídia digital da seguinte forma:

- Em arquivos software Microsoft Office para textos, tabelas (com fórmulas, por exemplo, somatórios de colunas e linhas), gráficos e planilhas. Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens e ortofotos devem ser georreferenciadas e editadas em software compatível com o ArcGis 10 (arquivos abertos), todos os documentos (projetos, memoriais, estudos, mapas, etc.) terão que ser apresentados em PDF;
- Os arquivos não deverão ser entregues compactados (ZIP, ARJ, etc.).
- Os dados espaciais devem seguir o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), conforme estabelecido pelo IBGE, em suas especificações e normas, que estabelece o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS) 2000 como sistema de referência geodésico.

10.4. A execução do objeto da contratação deverá ser realizada por equipe de funcionários em número suficiente e devidamente qualificados e capacitados para as atividades elencadas conforme este TDR. A empresa Contratada deverá possuir todas as autorizações legais para seu correto funcionamento, incluindo:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando a atividade necessitar de tal autorização, emitida pela ANVISA, em vigor (válido), em nome da empresa (licitante), obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis);
- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em nome da licitante, em vigor;
- Licença ambiental operacional, caso a empresa se enquadre em atividade licenciável, emitida pelo órgão responsável.

10.5 O município exercerá o direito de realizar o controle da efetividade do serviço prestado direta ou indiretamente

### b) Orçamento SEI N° 1010748/2017 - SEMA.UGA

Joinville, 15 de agosto de 2017.

Sintético:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	MÉDIA VALORES	DOS
Produto 01	Plano de Trabalho Consolidado	RS 16.861,81	
Produto 02	Serviço de Controle de Similidões: a) aplicação de larvicida biológico <i>Bacillus thuringiensis</i> var. <i>israelensis</i> (Bti) no ecossistema aquático de água doce, da área rural e em algumas localidades da área urbana do município de Joinville. (Estrada Neudorff, Estrada Blumenau, Estrada Duas Mamas, Estrada Salto I e II, Estrada Sul, Estrada Serrinha, Estrada Cutabão Raab, Estrada dos Morros, Estrada pirarizinho, Estrada Motuacac, Rod. SC 418, Estrada Quiriri, Estrada Tia Marta, Estrada Guilherme, Estrada do Pico, Estrada Isaac, Estrada Rio da Prata, Estrada do Morro, Estrada do Tromba, Estrada Milidau, Rio do Julio (repsa), Rio do Julio (no da areia), Rio do Julio (Rio Ricardo), Rio do Julio (Parzena), Rio do Julio(hotel), rodovia SC 418 (Asfalto), Parque Zoobotânico, ARIE do Morro do Boa vista, ARIE do Morro do Iririu). b) Relatórios Mensais de Atividades	RS 1.601.872,32	
Produto 03	Mapas Temáticos Georreferenciados	RS 67.447,26	
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>RS 1.686.181,39</b>	

### c) Cronograma Físico-Financeiro SEI N° 1003710/2017 - SEMA.UGA

Joinville, 11 de agosto de 2017.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		MÊS 13		
			%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%												
P01	Plano de Trabalho Consolidado (PTC)	RS 16.861,81	100%	RS 16.861,81																									
P02	Controle de Borrachudos*	RS 1.601.872,32	8,33%	RS 133.435,96	8,33%	RS 133.435,96	8,33%	RS 133.435,96	8,33%	RS 133.435,96	8,33%	RS 133.435,96	8,33%	RS 133.435,96	8,33%	RS 134.076,71													
P03	Mapas Temáticos Georreferenciados	RS 67.447,26	33,33%	RS 22.480,17	33,33%	RS 22.480,17	33,34%	RS 22.486,92																					
	TOTAL SIMPLES	RS 1.686.181,39	10,25%	RS 172.777,95	9,25%	RS 155.916,14	9,25%	RS 155.922,88	7,91%	RS 133.435,96	7,91%	RS 133.435,96	7,91%	RS 133.435,96	7,91%	RS 133.435,96	7,91%	RS 133.435,96	7,91%	RS 134.076,71	0,00%	RS -							
	TOTAL ACUMULADO	RS 1.686.181,39	10,25%	RS 172.777,95	19,49%	RS 328.694,08	28,74%	RS 484.616,96	36,65%	RS 618.052,93	44,57%	RS 751.488,89	52,48%	RS 884.924,86	60,39%	RS 1.018.360,82	68,31%	RS 1.151.796,78	76,22%	RS 1.285.232,75	84,14%	RS 1.418.668,71	92,05%	RS 1.552.104,68	100,00%	RS 1.686.181,39	100,00%	RS 1.686.181,39**	

\* O pagamento pelo serviço de Controle de Borrachudos (P02) ocorrerá por ciclo mensal de aplicação, ou seja, após duas aplicações de Bti. Nos meses que ocorrerem a entrega de mais de um Produto, o pagamento será referente ao somatório dos valores dos mesmos. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal (ou documento fiscal correspondente) do serviço executado e Produto entregue e aprovado pela CAF.

\*\*Para o último mês de aplicação do produto larvicida Bti (mês 12), o último pagamento mensal do Produto 02 só ocorrerá após a entrega do 12º Relatório Mensal de Atividades (que poderá ocorrer até o quinto dia útil após o término do Serviço de Controle de Borrachudos. Portanto, a empresa Contratada só poderá emitir documento fiscal (Nota Fiscal) do último mês após a entrega de todos os produtos.

### Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Concorrência nº 204/2017.

Item 8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, subitem 8.2 – Demonstrativos dos Índices, alínea "m": serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

Grau de Endividamento  $\leq 1,00$

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 8.2, alínea "m", do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja, o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta (LC  $\geq 1,00$ ) e Índice de Endividamento Total – (GE  $\leq 1,00$ ) não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beiffuss, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/09/2017, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário(a)**, em 19/09/2017, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1103373** e o código CRC **4D439130**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.057645-0

1103373v4